



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru - Fone/Fax: (41) 3366-1  
CEP: 82950-420 - Curitiba - Paraná - [sindiferpr@uol.com.br](mailto:sindiferpr@uol.com.br)



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2016/2017

Pelo presente Instrumento Particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **ALL – América Latina Logística do Brasil – Malha Sul S/A.**, com sede nesta cidade, na Rua Emilio Bertolini, n.º 100, devidamente inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 01.258.944/0005-50, representada neste ato por seu Vice Presidente Eduardo Pellegrina Filho, CPF 757.678.218-87, pela Coordenadora de Relações Sindicais Elizangela Aparecida Silva, CPF 025.296.629-59, pela Coordenadora de Recursos Humanos Ilsa Carla da Silva, CPF 305.813.018-03, pela Coordenadora de Recursos Humanos Fernanda Santos Luz, CPF 045.755.079-11 e de outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias do Estado do Paraná e Santa Catarina**, com sede à Rua Prefeito Mauricio Fruet, n.º 1.588, Bairro Capão da Imbuia - Curitiba, devidamente inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 766.832.26/0001-04, representado por seu presidente ALVACIR MIGUEL BALHAZAR, CPF 556.681.279-15, pelo Secretário Geral Sr. ÊNIO PEREIRA PRESTES, CPF 386.864.819-49.

**resolvem:**

celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, na forma da legislação em vigor e nos termos das cláusulas a seguir enumeradas:



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru - Fone/Fax: (41) 3366.1  
CEP: 82950-420 - Curitiba - Paraná - [sindiferpr@uol.com.br](mailto:sindiferpr@uol.com.br)



## ACORDO COLETIVO 2016/2017

**BENEFICIADOS:** Empregados da ALL – América Latina Logística do Brasil – Malha Sul S/A que laboram nos Estados do Paraná, Santa Catarina e as cidades de Ourinhos, Itararé e Pinhalzinho no Estado de São Paulo.

**VIGÊNCIA:** O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência a partir de 1º de maio de 2016 até 30 de abril de 2017, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de maio de cada ano como data-base da categoria, vigerão pelo mesmo período as normas e condições ajustadas no presente instrumento não se incorporando aos contratos individuais de trabalho.

### I - DOS SALÁRIOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE:** A ALL concederá reajuste salarial no percentual de 8% e mais um abono de R\$-500,00 (quinhentos reais) para todos os trabalhadores da empresa que tem como base o Sindifer e recebam salário base inferior ou até R\$-3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** Para os trabalhadores que recebem salário base acima de R\$-3.001,00 (três mil e um reais) não haverá percentual de reajuste no salário, o reajuste será uma parcela única ao salário de R\$-240,00 (duzentos e quarenta reais) mais um abono de R\$-500,00 (Quinhentos reais) em uma única parcela.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste citado no *caput* terá como base de cálculo os salários pagos no mês de abril/2016 tendo sua aplicação e respectivo pagamento a partir de 1º de Maio de 2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ADICIONAL DE SERRA:** A partir de 01º de maio de 2016 a empresa pagará o Adicional de Serra no importe de 37% (trinta e sete por cento) sobre o salário nominal, não acrescido com outros adicionais, para os maquinistas que operam nos trechos Roça Nova – Morretes – Roça Nova e Trecho Rio Vermelho – Corupá e Corupá – Rio Vermelho.

**Parágrafo Único:** Fica garantido o pagamento do adicional de serra aos maquinistas que efetivamente operarem nos trechos referidos no *caput* por período mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) das viagens realizadas no mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIOS DE INGRESSO:** Ficam estabelecidos, a partir de 1º de Maio de 2016 os pisos salariais para os cargos abaixo indicados.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru – Fone/Fax: (41) 3366-5  
CEP: 82950.420 – Curitiba – Paraná [sindiferpr@uol.com.br](mailto:sindiferpr@uol.com.br)



	Salário de Ingresso	Piso Salarial
Operador	R\$ 936,00	1.011,00
Operador Via	R\$ 936,00	1.011,00
Operador Mecânica	R\$ 936,00	1.011,00
Operador Soldador	R\$ 936,00	1.011,00
Operador Eletricista	R\$ 936,00	1.011,00
Operador Mesa 2	R\$ 972,00	1.050,00
Técnico de Operações	R\$ 1.064,00	1.149,00
Maquinista	R\$ 1.174,00	1.268,00
Supervisor	R\$ 1.518,00	1.639,00
Lider de Operações Sul	R\$ 1.530,00	1.652,00
CCO	R\$ 993,00	1.072,00
Rondante	R\$ 1.000,00	1.080,00
Condutor de Auto Linha	R\$ 1.015,00	1.096,00

**Parágrafo Primeiro:** Para o Cargo de Maquinista, o piso salarial é aplicável, a partir da data de promoção.

**Parágrafo Segundo:** Para o Cargo de Operador de Produção - A partir de Maio de 2016 o salário de ingresso dos empregados no cargo de Operador de Produção será de R\$-936,00 durante o período de experiência. Decorridos os 90 dias os operadores terão direito ao piso salarial de R\$ 1.011,00.

## II - DA JORNADA DE TRABALHO

**CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE 08 (OITO) HORAS:** A empresa remunerará como horas extraordinárias aquelas excedentes à 8ª hora diária e/ou 44ª semanal, aos empregados sujeitos a esta jornada, observado o regime de compensação previsto nas cláusulas de turnos ininterruptos de revezamento deste acordo, conforme previsto nos incisos XIV e XXVI, artigo 7º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Ficam excetuados os empregados com cargo de controlador de movimento de trens e as categorias diferenciadas previstas em lei.

**CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO – CATEGORIA "C":** Para os empregados da categoria "C", quando estiverem na condução efetiva do trem, podem no máximo prolongar sua jornada de trabalho em até 04 horas.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Barro Cajuru - Fone/Fax: (41) 3366-1  
CEP: 82950-420 - Curitiba - Paraná - [sindiferpr@uol.com.br](mailto:sindiferpr@uol.com.br)



**CLÁUSULA SEXTA – ENCERRAMENTO DA JORNADA:** Fica terminantemente proibido ao empregado que cumpriu jornada superior a 8 (oito) horas, em viagem ou não, a condução de veículo rodoviário na condição de motorista, para encerrá-la nas dependências ou não da empresa.

**Parágrafo Único:** Os empregados da categoria "C" não poderão ser utilizados na condução de veículo automotor. Para os demais empregados deverá ser observado o Procedimento Operacional de condução de veículos leves.

**CLÁUSULA SÉTIMA – JORNADA 10 x 4:** A empresa poderá adotar a jornada de 10x4 (dez por quatro) para os empregados da via permanente, que laboram em locais de difícil acesso, ou executam trabalhos continuados, como capina química, carro controle, equipamentos especiais de via permanente, turmas volantes de mecanizada, ou seja, cumprirão dez jornadas (totalizando oitenta e oito horas) em seguida terão duas folgas compensatórias e dois repouso semanais remunerados, não havendo pagamento de horas extraordinárias para o total de horas da jornada acordada, tendo em vista a compensação.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados cumprirão dez jornadas (totalizando oitenta e oito horas) em seguida terão duas folgas compensatórias e dois repouso semanais remunerados, não havendo pagamento de horas extraordinárias, tendo em vista a compensação.

**Parágrafo Segundo:** A empresa pagará 1/3 da diária normal (pernoite) ou fornecerá alimentação "in natura" (jantar).

**Parágrafo Terceiro:** A alimentação "in natura" jantar poderá ser substituída pelo pagamento de 1/3 da diária normal, inclusive na décima jornada quando o empregado retornar à sede. A alimentação fornecida pela ALL não configura salário, razão pela qual não se integra à remuneração.

**Parágrafo Quarto:** Não será permitido que o empregado se desloque ou trabalhe nos repouso semanais remunerados ou nas folgas compensatórias.

**CLÁUSULA OITAVA – REPOUSO SEMANAL – CATEGORIA "C":** Os empregados da categoria "C" a cada 06 (seis) dias farão jus a um repouso semanal remunerado, no período de cada 07 (sete) semanas um repouso semanal coincidirá com o domingo.

**Parágrafo Primeiro:** No regime de escala, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de vinte e quatro horas, com prejuízo do intervalo mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre jornadas, serão remuneradas como extraordinárias, inclusive com o respectivo adicional.

**Parágrafo Segundo:** Se por motivo excepcional o empregado ultrapassar o horário de repouso em sua jornada de trabalho as horas avançadas serão



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru – Fone/Fax: (41) 3366-2  
CEP: 82950-420 – Curitiba – Paraná [sindferpn@uol.com.br](mailto:sindferpn@uol.com.br)



remuneradas com adicional de 100% (cem) por cento.

**Parágrafo Terceiro:** Não será admitida em nenhuma hipótese a troca do repouso semanal remunerado pelo pagamento da jornada.

**CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO:** A empresa fica autorizada a estabelecer com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, com o conseqüente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

**Parágrafo Primeiro:** Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 04 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

**Parágrafo Segundo:** Quando o feriado coincidir aos sábados, para os empregados do administrativo dos complexos, analista da sede e oficinas, as horas eventualmente trabalhadas para compensá-lo devem ser pagas como horas extras, em conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CUMPRIMENTO DA JORNADA:** A empresa considerará cumprida integralmente a jornada de trabalho, quando por razões exclusivas da mesma tiver seu encerramento antecipado, exceto nos casos de compensação horária programada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS – ADICIONAIS:** As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as primeiras 04 (quatro) horas, as horas subsequentes serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados da categoria "C" as horas extraordinárias serão pagas em conformidade com o parágrafo único do art. 241 da CLT.

**Parágrafo Segundo:** As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa adotará como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

**Parágrafo Quarto:** A remuneração do serviço suplementar é composta do



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru – Fone/Fax: (41) 3366-1  
CEP: 82950-420 – Curitiba – Paraná – [sindiferpr@uol.com.br](mailto:sindiferpr@uol.com.br)



valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto no caput.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIAGEM DE PASSE:** O empregado que se deslocar do local onde se encontra lotado para outro, a fim de executar tarefas típicas de sua função, terá computado como hora simples o tempo despendido em viagem.

**PARÁGRAFO Único:** Cumprida a jornada horária normal mesmo em deslocamento ou em passe será observado intervalo interjornada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIAGEM DE PASSE – CATEGORIA “C”:** A empresa pagará como horas simples, sem acréscimo, o tempo despendido na viagem de passe por integrante da categoria “C”, bem como tempo de espera de equipamento, composição ou transporte.

**Parágrafo Primeiro:** Ao findar a viagem de passe, o empregado da categoria “C” – respeitando-se a jornada – deverá entrar em efetivo serviço ou em descanso, ou, alternativamente, continuará como hora simples o tempo de espera de equipamento, composição ou transporte, cabendo o gerenciamento das situações a cada área.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados integrantes da categoria “C”, não poderão viajar de passe em cabine de locomotiva.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de acidente, que se exija o deslocamento do empregado da categoria “C” em cabine de locomotiva, estas horas serão contadas como efetivo serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIAGEM SOCORRO:** O empregado quando em viagem para atendimento de socorro terá computado o tempo de viagem como de efetivo serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO INTERJORNADA – CATEGORIA “C”:** A empresa respeitará nas escalas dos empregados da Categoria “C”, quando a jornada findar fora da sede do empregado, um intervalo de 11 (onze) horas contínuas.

**Parágrafo Primeiro:** Quando a jornada findar na sede do empregado, será respeitado um intervalo de 12 (doze) horas contínuas entre o início de uma jornada e o começo da seguinte.

**Parágrafo Segundo:** O empregado que se encontrar em repouso ou intervalo interjornada não será convocado ou terá seu intervalo interrompido.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru - Fone/Fax (41) 3366-1  
CEP: 82950-420 - Curitiba - Paraná - sindiferpr@uol.com.br



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO OPERADOR DE PRODUÇÃO – VIA PERMANENTE:** A empresa considerará encerrada a jornada de trabalho do Operador de Produção - Via Permanente, somente na hora em que retornarem à sua sede de trabalho, casas de turma ou garagem, ou nos alojamentos das mecanizadas e volantes, pagando-lhes como horas extraordinárias aquelas que excederem a jornada normal de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado retornará a sede, desde o local onde se encontra prestando o serviço, 30 (trinta) minutos antes do encerramento da jornada, tempo referente ao trajeto.

**Parágrafo Segundo:** Esta tolerância de 30 (trinta) minutos não poderá ser utilizada para prestação de serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Fica a empresa obrigada a respeitar o horário de repouso e alimentação, entre a quarta hora ou até a quinta hora de trabalho.

**Parágrafo Quarto:** A frequência deverá ser apontada à caneta diariamente pelo empregado em documento próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ESCALA DE SOBREAVISO:** Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para serviço. A escala de sobreaviso será previamente divulgada e terá duração máxima de 24 (vinte e quatro horas). Caso seja interrompido o sobreaviso, o empregado entrará em efetivo serviço ou em intervalo interjornada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESCALA DE PRONTIDÃO:** Considera-se de prontidão o empregado que permanecer nas dependências da empresa aguardando serviço. A empresa aplicará a escala de prontidão de no máximo 12 (doze) horas somente em locais que ofereçam condições. Caso seja interrompida a prontidão, o empregado entrará em efetivo serviço ou em intervalo interjornada. A escala de prontidão será previamente divulgada e terá duração máxima de 24 (vinte e quatro horas).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – BANCO DE HORAS – EMPREGADOS DO ADMINISTRATIVO, ANALISTA DA SEDE E OFICINA –** A jornada de trabalho dos empregados nos cargos de ANALISTA, COMPRADOR e ADVOGADO que laborem na Sede e Oficinas serão controladas através do registro eletrônico de marcação de ponto por meio do sistema biométrico.

**Parágrafo Primeiro:** Fica mantido na empresa Banco de Horas para os cargos de técnico administrativo e analista, que laborem nos complexos bem como na SEDE E OFICINAS, na vigência deste acordo, de forma a permitir que as horas extras realizadas em um dia, possam ser compensadas com a correspondente diminuição em outro dia, na forma estipulada nos parágrafos constantes desta cláusula, sendo que, para cada hora extra realizada haverá o lançamento no

7



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru - Fone/Fax: (41) 3366-5  
CEP: 82950-420 - Curitiba - Paraná - [sindiferpr@uol.com.br](mailto:sindiferpr@uol.com.br)



banco de horas de 01 hora destinada à compensação.

A partir de maio de 2016 a empresa lançará no Banco de Horas de cada empregado, o total das horas extras realizadas, que deverá ser compensado conforme será pago no mês subsequente com o respectivo adicional.

As horas lançadas no Banco de Horas referentes ao período compreendido entre 01/05/2016 até 30/07/2016 deverão ser compensadas sem adicional, ou pagas com o respectivo adicional até 31/08/2016.

As horas lançadas no Banco de Horas referentes ao período compreendido entre 01/08/2016 até 30/10/2016 deverão ser compensadas sem adicional, ou pagas com o respectivo adicional até 30/11/2016.

As horas lançadas no Banco de Horas referentes ao período compreendido entre 01/11/2016 até 30/01/2017 deverão ser compensadas sem adicional, ou pagas com o respectivo adicional até 28/02/2017.

As horas lançadas no Banco de Horas referentes ao período compreendido entre 01/02/2017 até 30/04/2017 deverão ser compensadas sem adicional, ou pagas com o respectivo adicional até 31/05/2017.

Não serão objeto do Banco de Horas as horas trabalhadas nos feriados reconhecidos pela empresa na sede de trabalho do empregado.

Não serão objeto do Banco de Horas as horas trabalhadas no repouso semanal remunerado, bem como as horas em sobreaviso, prontidão ou horas de passe.

O saldo de horas existentes no Banco de Horas deverá ser concedido por iniciativa da empresa, com programação antecipada de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, antes ou depois do período de férias do empregado, na extensão dos feriados prolongados ou de forma coletiva.

Na hipótese de rescisão contratual, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão pagas inclusive com o respectivo adicional.

A autorização estabelecida no caput desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

### **III – DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DOS MAQUINISTAS** – A carga horária do empregado da categoria "C" é de seis horas, e na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru - Fone/Fax: (41) 3366-1  
CEP: 82950-420 - Curitiba - Paraná - sindiferpr@uol.com.br



Federal, a empresa pagará o **ADICIONAL DE REVEZAMENTO** no percentual de 32% (trinta e dois por cento) aos integrantes da categoria "C", como medida compensatória pela jornada de 08 horas, sendo que referido adicional remunera a sétima e oitava horas trabalhadas nessas condições, não sendo cumulativo com outros adicionais, e não integrando o salário para os demais fins.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido o respectivo adicional aos empregados quando em treinamento (prático e teórico) para a função de maquinista.

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido o respectivo adicional independente do número de escalas cumpridas.

**Parágrafo Terceiro:** Cessando o pagamento do referido adicional, por quaisquer causa ou razão, o adicional será incorporado ao salário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO:**

A carga horária do empregado que labora em atividade ininterrupta de revezamento é de seis horas, e na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, com base no princípio negocial previsto no artigo 7º, incisos XIV e XXVI, da Constituição Federal, a empresa pagará o **ADICIONAL DE REVEZAMENTO** no percentual de 32% (trinta e dois por cento) do seu salário base, como medida compensatória pela jornada de 08 horas, este adicional, remunera a sétima e oitava horas trabalhadas nessas condições, não sendo cumulativo com outros adicionais, e não integrando o salário para os demais fins.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido o respectivo adicional independente do número de escalas cumpridas.

**Parágrafo Segundo:** Cessando o pagamento do referido adicional, por quaisquer causa ou razão, o adicional será incorporado ao salário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CRÉDITO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO:** A empresa fornecerá a todos os empregados crédito em cartão refeição e/ou alimentação, em número de 24 (vinte e quatro) por mês, com valor facial unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

**Parágrafo Primeiro:** A partir do dia 01 de maio 2016, o beneficiado sofrerá desconto mensal de 1% (um por cento) de seu salário nominal limitado ao valor de R\$ 10,00 (dez reais).

**Parágrafo Segundo:** Convencionam as partes, que partir do dia 01 de maio 2016, quando da concessão das férias todos empregados receberão o valor equivalente a 24 créditos refeição e/ou alimentação no valor unitário de R\$



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru - Fone/Fax (41) 3366-5  
CEP: 82950.420 - Curitiba - Paraná - sindiferpr@uol.com.br



22,00 (vinte e dois reais), com o desconto previsto no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Terceiro:** O crédito refeição e/ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos créditos dos dias de ausência:

- Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia
- Acidente de trabalho após o 60º dia
- Licença tratamento saúde primeiros 15 dias - 1. CID
- Doente com carência a cumprir
- Licença não remunerada
- Mandato Sindical ou eletivo sem ônus
- Licença Maternidade por conta do INSS
- Serviço militar
- Suspensão
- Preso
- Falta não justificada
- Greve
- Aviso Prévio Indenizado

**Parágrafo Quarto:** Os valores correspondentes ao crédito refeição e/ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

**Parágrafo Quinto:** O trabalhador que cumprir jornada de trabalho acima de três horas a mais que o convencionado em lei, fará jus a mais um tíquete refeição/ alimentação que será creditado no próximo mês.

**Parágrafo Sexto:** Fica facultado a empresa que os empregados lotados no complexo Vila Oficinas (Curitiba) cuja a alimentação é feita em refeitório próprio ou por empresa especializada, fornecer o crédito refeição e/ou alimentação nas seguintes proporções:

- 43 % do valor diário para utilização exclusiva no refeitório da empresa
- 57 % em crédito alimentação e/ou refeição.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA EM GRUPO:** A empresa garantirá seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, mediante custos subsidiados, em conformidade com a faixa salarial do empregado.

As coberturas abrangerão:



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru – Fone/Fax: (41) 3366-1  
CEP: 82950-420 – Curitiba – Paraná – [sindferpn@uol.com.br](mailto:sindferpn@uol.com.br)



• Morte por qualquer causa :	24 vezes o salário
• Invalidez funcional permanente por doença:	24 vezes o salário
• Indenização especial por acidente:	48 vezes o salário
• Invalidez parcial ou total por acidente:	48 vezes o salário

**Parágrafo Primeiro:** A indenização garantirá o mínimo de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e o máximo de R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, o seguro fornecerá 01 (uma) cesta básica mensal pelo período de 12 meses ao beneficiário(s) declarado(s) no seguro de vida.

**Parágrafo Terceiro:** O plano de seguro incluirá a assistência funeral familiar (cônjuge e filhos), limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo Quarto:** O plano de seguro de vida estenderá ao empregado 10% do capital básico segurado por morte de filhos maiores de 14 anos e máximo de 50% do capital básico segurado por morte de cônjuge.

Da PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO:

SALÁRIO	DESCONTO
ATÉ R\$ 880,00	R\$ 0,70
DE R\$ 880,01 ATÉ R\$ 1.500,00	R\$ 1,20
DE R\$ 1.500,01 ATÉ R\$ 4.000,00	R\$ 2,40
DE R\$ 4.000,01 ATÉ R\$ 6.000,00	R\$ 11,50
ACIMA DE R\$ 6.000,01	R\$ 27,00

**Parágrafo Quinto:** Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DIÁRIAS** – Os empregados em viagem fora da sua sede, receberão diárias, nas seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro: Categoria "C"- Maquinista:** O valor da diária = 1/30 do salário, sendo garantido o terço mínimo de R\$ 13,00 (treze reais).

**Parágrafo Segundo:** A Categoria "C" se beneficiará do convenio hotelaria, mantendo as diárias mesmo que alojado em hotel, usufruindo de uma refeição e um lanche para viagem.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru - Fone/Fax: (41) 3366-3  
CEP: 82950-420 - Curitiba - Paraná - sindiferpn@uol.com.br



**Parágrafo Terceiro:** Para a Categoria "C" o pagamento das diárias, será as efetivamente realizadas no mês; com o apontamento das viagens no mês de trabalho e conseqüente pagamento no mês subseqüente.

**Parágrafo Quarto:** Para os empregados nos cargos operacionais da via permanente, mecânica, pátio e tecnologia operacional, em viagem fora da sua sede: valor da diária igual 1/30 avos do salário/dia, sendo garantido o valor mínimo de R\$ 40,00 (quarenta reais) pernoite em alojamento ou local de descanso da empresa, se em Hotel e R\$ 20,00 (vinte reais).

**Parágrafo Quinto: Demais funções** - Em viagem fora da sua sede, - Rio de Janeiro (capital) e São Paulo (capital) - R\$ 40,00. Demais Localidades - R\$ 20,00.

**Parágrafo Sexto:** Para todos os empregados que recebem diárias, e fazem uso de hotel ou de pensão pagas, as despesas decorrentes da hospedagem serão de responsabilidade do empregador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PLANO DE SAÚDE** - A empresa manterá assistência médica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais, através de convênio médico UNIMED, sendo considerada a participação pecuniária do empregado, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria e condições na proposta de adesão do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Será mantido as expensas das empresas, plano de saúde ao empregado afastado ou por auxílio doença, até 06 (seis) meses após a ocorrência do afastamento.

**Parágrafo Segundo:** Será mantido às expensas das empresas, plano de saúde ao empregado afastado por acidente de trabalho pelo tempo que perdurar o afastamento. Para os dependentes do empregado afastado por acidente de trabalho o plano será mantido às expensas da empresa por 04 (quatro) meses.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa deverá comunicar ao empregado que após o prazo estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, fica facultada a manutenção do plano de saúde, inclusive para seus dependentes. Caso o empregado afastado opte pela manutenção dos planos, deverá, mediante depósito em conta corrente da empresa, custear os valores referentes aos planos.

**Parágrafo Quarto:** Na opção da manutenção dos planos o empregado que deixar de efetuar o depósito dos valores devidos na conta corrente da empresa, no período de 60 (sessenta) dias, terá o plano de saúde cancelado, inclusive



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru - Fone/Fax: (41) 3366-5  
CEP: 82950-420 - Curitiba - Paraná - [sindiferpr@uol.com.br](mailto:sindiferpr@uol.com.br)



dos dependentes, respeitando-se os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

**Parágrafo Quinto:** Não haverá reajuste na mensalidade do plano de saúde, resguarda-se os reajustes que ocorrerão devido a troca de faixa etária.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO:** A empresa pagará o percentual de 30% (trinta por cento) a título de adicional noturno, sobre o salário hora diurno, aos empregados que trabalharem entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia até o término da jornada de trabalho no dia seguinte.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:** A empresa pagará adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base dos empregados que laborem em área de risco, respaldado por laudo técnico pericial.

**Parágrafo único- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** A empresa pagará, conforme legislação vigente, adicional de insalubridade para os trabalhadores que laboram em área de insalubre, respaldado por laudo técnico pericial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE:** Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até **05 (cinco)** meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

**Parágrafo Único:** Se a empregada receber aviso de demissão, deverá apresentar a comprovação da condição por escrito e exame apropriado ao empregador, mediante contra recibo do mesmo, até a data da homologação da rescisão.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO:** Fica assegurada a garantia de emprego ou salário durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

**Parágrafo Único:** A comprovação da condição acima poderá ser apresentada por declaração de próprio punho, com número do processo judicial ou de protocolo junto ao INSS, será válido por um ano.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL:** O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio doença acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru - Fone/Fax: (41) 3366-3  
CEP: 82950-420 - Curitiba - Paraná - [sindiferpr@uol.com.br](mailto:sindiferpr@uol.com.br)



**Parágrafo Primeiro:** Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

**Parágrafo Segundo:** As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhamento à CRP do INSS e convocação da empresa, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação profissional, a empresa arcará com as despesas de passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assuma tais custos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS:** A empresa aceitará atestados médicos-odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, até o décimo quinto dia de afastamento, sempre que revalidado por médico da empresa (empregado ou conveniado), ficando estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis (72 horas) para sua apresentação, a contar do primeiro dia de afastamento.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de impossibilidade de deslocamento, internamento, ou imobilidade o empregado poderá fazer uso (imediatamente após ter o atestado em mãos) de meio eletrônico (whats'up ou e-mail, escaneando ou fotografando documento) para comunicar seu afastamento, isso não altera o estabelecido no caput.

**Parágrafo Segundo:** A empresa abonará até 05 (cinco) ausências no ano para o empregado que necessitar acompanhar esposa, filhos menores filhos com deficiência a tratamentos médicos; o empregado apresentará a declaração médica carimbada e assinada conforme caput.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa abonará até 05 (cinco) dias a ausência "nojo" sem prejuízo do salário, em caso de falecimento do cônjuge declarado como dependente, pai ou mãe, e filhos, ou enteado declarado em sua carteira de trabalho e previdência social, que e viva sob sua "dependência econômica". Os dias abonados não inclui o dia do óbito.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ABONAMENTO-GREVE/TRANSPORTE COLETIVO/CATÁSTROFE:** A empresa abonará o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, por consequência de movimento parricida no transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal e interestadual), desde que o



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru - Fone/Fax: (41) 3366-5  
CEP: 82950-420 - Curitiba - Paraná - [sindiferpr@uol.com.br](mailto:sindiferpr@uol.com.br)



empregado usualmente se utilizasse de tal meio e a empresa não viabilize formas de transporte alternativo.

**Parágrafo Único:** A empresa abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA:** A empresa fornecerá transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados da via permanente somente poderão ser transportados em auto de linha ou qualquer outro veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego.

**Parágrafo segundo:** O transporte fornecido acima mencionado não se configura salário *in natura* em nenhuma hipótese.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TRANSPORTE CIRCULAR:** A empresa fornecerá transporte gratuito a todos os empregados que por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar ou iniciar sua jornada no horário de baixa circulação de transporte coletivo, isto é, entre 23:00 e 6:00 horas.

**Parágrafo Primeiro:** Nas localidades em que o horário de circulação dos transportes coletivos esteja em desacordo com o do *caput* a empresa ajustará com o sindicato a forma do fornecimento do transporte.

**Parágrafo Segundo:** Quando o empregado findar sua jornada fora da sede e tiver que retornar de passe rodoviário para hotel, alojamento ou estação rodoviária, a Empresa deverá fornecer transporte exclusivo.

**Parágrafo Terceiro:** O transporte acima mencionado não se configura salário *in natura* em nenhuma hipótese.

**Parágrafo Quarto:** A empresa poderá fornecer cartão vale combustível, ao empregado que resida em localidade sem acesso de transporte público nos horários de baixa circulação de ônibus, o valor fornecido como vale combustível.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO RESCISÓRIA:** Nos casos de dispensa sem justa causa, quando o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com mais de 10 (dez) anos de serviços prestado à empresa, será concedida uma indenização correspondente ao valor do salário base.

**Parágrafo Único:** A indenização prevista no *caput* não repercutirá no tempo de



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru - Fone/Fax (41) 3366-5  
CEP: 82950-420 - Curitiba - Paraná - sindiferpr@uol.com.br



serviço, férias, décimo terceiro salário, ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DESCONTOS AUTORIZADOS:** A empresa procederá ao desconto em folha dos valores referentes a seguro de vida em grupo, aluguel/moradia, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição ou alimentação, Colégio SESC (Ponta Grossa), desde que o benefício reverta a este e/ou a seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e/ou o Sindicato profissional acordante.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa processará os descontos em favor do sindicato acordante, em folha de pagamento, obrigando-se avisar as rescisões contratuais, a partir da data de demissão do colaborador.

**Parágrafo Segundo:** Os empréstimos bancários não poderão exceder a 20% (vinte por cento) da remuneração disponível, podendo incidir sobre as verbas rescisórias.

**Parágrafo Terceiro:** A empresa disponibilizará ao empregado e sindicato, a soma do desconto e demais dados referente a contratação do empréstimo, conforme legislação pertinente (Lei 10.820/2003, com nova redação Lei 10.953/2004, artigo 3º, parágrafo segundo).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO:** A empresa prestará assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

**Parágrafo Primeiro:** A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional habilitado, que poderá ser escolhido em comum acordo, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

**Parágrafo Segundo:** A empresa providenciará e custeará as despesas judiciais do empregado nos locais onde não haja órgão jurídico próprio e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado que se enquadrar no disposto no "caput" deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através da gerência a que pertence.

**Parágrafo Quarto:** Os procedimentos acordados nesta cláusula, se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal, com exceção dos demitidos por justa causa.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru - Fone/Fax: (41) 3366-5  
CEP: 82950-420 - Curitiba - Paraná - [sindiferpn@uol.com.br](mailto:sindiferpn@uol.com.br)



**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** A empresa adiantará também aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro) salário.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ALIMENTAÇÃO "IN NATURA" – PESSOAL EM FUNÇÃO AO LONGO DA LINHA:** A empresa fornecerá alimentação *in natura* (jantar) e pagará 1/3 da diária normal (pernoite) a todos os empregados que exercerem suas atividades ao longo da linha e que pernitem em estabelecimento próprio da empresa (acampamento).

**Parágrafo Único:** Sendo suprimido o fornecimento da alimentação "in-natura", a empresa deverá realizar o pagamento da fração de 2/3 da diária normal.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – SALÁRIO RETORNO DAS FÉRIAS:** A empresa garantirá ao empregado no mês de retorno das férias, remuneração mínima equivalente a R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro:** O valor correspondente à diferença entre a remuneração normal percebida pelo empregado no mês de retorno das férias e a quantia adiantada pela empresa para atingir o limite mencionado no *caput* e será descontado do empregado da seguinte forma:

Desconto do Salário de Retorno das Férias:	
Valor do Adiantamento	Número de Parcelas
Até R\$ 250,00	01
Acima de R\$ 250,00	02

**Parágrafo Segundo:** Fica garantido ao empregado que retornar ao trabalho até o 5º dia útil do mês subsequente ao início das férias a aplicação do disposto na presente cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao colaborador optar pelo recebimento ou não do disposto no *caput* da cláusula. A empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias para as adequações necessárias.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** A empresa manterá, no período de janeiro até dezembro de 2016, Programa de Participação nos Resultados.

**Parágrafo Único:** O Programa de Participação nos Resultados obedecerá as



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru – Fone/Fax: (41) 3366-3  
CEP: 82950-420 – Curitiba – Paraná – [sindiferpn@uol.com.br](mailto:sindiferpn@uol.com.br)



seguintes características: avaliação de indicadores de metas previamente estabelecidas e negociadas diretamente com o Sindicato signatário.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO MATERNO INFANTIL:**

A empresa pagará, mensalmente, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a todas as empregadas por filho em idade até 06 (seis) meses.

**Parágrafo Primeiro:** Em relação as empregadas que recebem salário nominal de até 02 (dois) salários mínimos nacionais, por mera liberalidade dessa empresa, o benefício previsto no "caput", no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), será concedido mensalmente à empregada, por filho, até o filho completar 06 (seis) anos.

**Parágrafo Segundo:** O benefício será creditado em folha de pagamento, juntamente com o salário mensal. O pagamento deste benefício não tem caráter salarial por esta razão não integra o salário.

**Parágrafo Terceiro:** Este benefício será estendido aos empregados (as) que possuem filhos excepcionais, independentemente, da idade. Neste caso, o valor do benefício será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por filho nesta condição. A condição de excepcional deverá ser confirmada pelo serviço médico da empresa.

**Parágrafo Quarto:** Fica convencionado que as concessões contidas no "caput", atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U. De 05.09.86, alterada pela Portaria nº 670/97, do mesmo Ministério.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – AJUDA DE CUSTO –** As condições especificadas na cláusula de diárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficam limitadas ao valor máximo de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), ficando ressalvado que o valor excedente, que ultrapassar ao teto estabelecido, a diferença será paga como ajuda de custo, observando-se as incidências estabelecidas na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL DE MONITORIA –** A empresa pagará o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário nominal para os empregados que exercerem a atividade de maquinista instrutor, condicionado a partir de 30 (trinta) horas instruídas, mensalmente.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru - Fone/Fax: (41) 3366-1  
CEP: 82950-420 - Curitiba - Paraná - sindiferpr@uol.com.br



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE GUINCHO** – A empresa pagará o percentual de **10%** (dez por cento) sobre o salário nominal para os empregados que exercerem a atividade de guincheiro, condicionado a realização de ao menos 15 (quinze) horas de operação do guincho.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**Parágrafo primeiro:** A substituição que trata o "caput" da presente cláusula refere-se aquela em que o substituto ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituído.

**Parágrafo segundo:** Será considerado como substituição eventual àquela que for de até 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia.

**Parágrafo terceiro:** O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

#### **IV - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO – REEMBOLSO:** A empresa pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde - SUS -, que propiciem o pronto e adequado atendimento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORME:** A empresa fornecerá, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual e uniforme aos empregados nas funções onde seja exigido o seu uso.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa fornecerá óculos de segurança padrão, com lentes corretivas, aos empregados que trabalhem em áreas de risco e que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultado a empresa o fornecimento de jaqueta de inverno para os empregados que laborarem em locais que requeiram o seu uso.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru - Fone/Fax: (41) 3366-1  
CEP: 82950-420 - Curitiba - Paraná - [sindiferpr@uol.com.br](mailto:sindiferpr@uol.com.br)



**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – PERNOITES - DORMITÓRIOS:** A empresa dotará os dormitórios utilizados pelos maquinistas e operadores de produção, quando em interjornada fora da sede, de condições de higiene e segurança, inclusive de cozinha, garantindo o fornecimento de roupas de cama e banho de forma individualizada, e fornecerá, nos locais onde não houver dormitórios, condições adequadas para o repouso de seus empregados.

**Parágrafo Único:** Onde as condições previstas na presente cláusula não forem atendidas os empregados serão alojados em hotéis.

## V - NORMAS E PROCEDIMENTOS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH:** A empresa fornecerá ao sindicato profissional, quando requerido, exemplar completo de todas as regulamentações sobre RH, código de conduta, normas e procedimentos que se encontrem vigorando e aquelas emitidas na vigência deste.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa fornecerá os dados cadastrais dos empregados (nome, matrícula, cargo e local de trabalho) ao sindicato profissional, sempre que requeridos, podendo utilizar, se for o caso, o meio magnético.

**Parágrafo Segundo:** A empresa também fornecerá ao sindicato profissional relação dos empregados desligados, demitidos, afastados para tratamento de saúde por mais de 15 (quinze) dias, quando requisitada.

**Parágrafo Terceiro:** Serão encaminhadas cópias das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com menos de 01 ano de registro, quando o sindicato profissional não for o homologador.

**Parágrafo Quarto:** A empresa se obriga a informar a celebração de contrato com as empreiteiras prestadoras de serviços, ao sindicato signatário, devendo as empreiteiras respeitar, inclusive a representatividade e a base territorial do sindicato, bem como a negociação dos acordos coletivos de trabalho, encaminhando relação das empresas prestadoras de serviço, constando os seguintes dados: CNPJ, cópia do contrato social, vigência dos contratos, área de atuação e quantidade de empregados ou produção.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – EMISSÃO DO PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário:** A empresa emitirá o PPP aos empregados que dele necessitarem, no ato da homologação da rescisão contratual.

**Parágrafo único:** Pertinente ao período de vigência do contrato de trabalho



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru - Fone/Fax (41) 3366-3  
CEP: 82950-420 - Curitiba - Paraná - [sindiferpr@uol.com.br](mailto:sindiferpr@uol.com.br)



para a extinta RFFSA - S/A, apenas aos empregados transferidos pela sucessão trabalhista, a empresa declarará nos PPP's as atividades por similaridade às desenvolvidas no período de trabalho posterior ao início da concessão em cargos equivalentes, observado as condições descritas nos PPRA e PCMSO.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO:** Na vigência do ACT, a empresa adotará sistema de "ponto eletrônico" para controle de jornada de todos os empregados.

**Parágrafo Primeiro:** A jornada de trabalho dos trabalhadores da Categoria "C" passa a ser feita através de controle eletrônico, sendo todas as ocorrências da frequência diária registradas por Macros e disponibilizadas ao empregado para impressão. O sistema CS é o responsável pela apropriação das horas e disponibilização destas para consulta pela Intranet da empresa, os empregados da categoria "C" farão o registro do ponto no CBL.

**Parágrafo Segundo:** A empresa se obriga a disponibilizar impressoras nas sedes de Unidades de Produção e Estações para a impressão das consultas diárias dos controles de ponto pelos trabalhadores.

**Parágrafo Terceiro:** Em casos excepcionais, devidamente comprovados, na apuração das jornadas, as empresas pagarão as diferenças nos dias 15 (quinze) ou 01 (primeiro) do mês subsequente.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO:** A empresa permitirá a fixação de comunicações do Sindicato da Categoria em seus quadros de aviso.

**Parágrafo Único:** Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **VI - DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:** A empresa depositará as contribuições devidas em favor do sindicato profissional até o 5º dia do mês subsequente ao desconto.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DÉBITOS COM O SINDICATO:** A empresa consultará o sindicato, quando da dispensa ou aposentadoria dos seus empregados, sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, respeitados os limites legais de desconto, desde que exista documento autorizado do empregado.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru - Fone/Fax (41) 3366.3  
CEP: 82950.420 - Curitiba - Paraná [sindiferpn@uol.com.br](mailto:sindiferpn@uol.com.br)



**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL:** A garantia de emprego do dirigente sindical fica limitada aos cargos previstos no artigo 522 da CLT, combinado com o artigo 543 da CLT, incluídos os eleitos junto a Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** A empresa liberará, a pedido e por indicação do sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração, vale transporte e vale alimentação, até 02 (dois) diretores por Sindicato acordante, pelo período de vigência do presente acordo.

**Parágrafo Primeiro:** Será concedido abono de falta ao dirigente sindical, convocado a participar de assembleia ou reunião, pelo sindicato, limitado ao máximo de 02 (dois) dias por mês e 12 (doze) dias ao ano durante a vigência do presente instrumento.

**Parágrafo Segundo:** A concessão estabelecida no parágrafo primeiro, será utilizado pelo sindicato profissional conforme suas conveniências, devendo ser solicitada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e comprovada posteriormente a participação no evento.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que 01 (um) integrante titular do Conselho Fiscal do sindicato profissional será liberado da prestação de serviço durante 02 (dois) dias por mês, sem prejuízo salarial.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – CREDENCIAL DE TRÂNSITO DE DIRIGENTE SINDICAL:** A empresa concederá aos dirigentes sindicais, mediante requisição do sindicato profissional, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, com destino certo e prazo determinado, para uso nos seus trens, autos de linha e locomotivas escoteiras, observado em qualquer hipótese o RO.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS:** A empresa somente deixará de efetuar os descontos das contribuições sindicais mediante comunicação escrita do empregado associado após a anuência do sindicato.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – TAXA NEGOCIAL:** Em virtude de que as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado à categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os beneficiários do presente objeto, conforme determinado em assembleia entre 20 de fevereiro de 2016 a 23 de março de 2016, a empresa descontará em favor do SINDIFER a taxa Negocial no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), dos empregados beneficiados pelo presente acordo, da seguinte forma: R\$ 30,00 (trinta reais) até o 5º dia útil do



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru - Fone/Fax (41) 3366-5  
CEP: 82950-420 - Curitiba - Paraná - [sindiferpn@uol.com.br](mailto:sindiferpn@uol.com.br)



mês subsequente à assinatura do presente acordo e R\$ 30,00 (trinta reais) no mês seguinte.

**Parágrafo Único:** Fica assegurada a todos os empregados a oposição ao desconto da taxa negocial, em conformidade com a Ordem de Serviço nº 01, de 24/03/2009, expedida pelo MTE, mediante a apresentação de carta de oposição de próprio punho, de forma individual, assinada e entregue, diretamente ao Sindicato.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – FÉRIAS DE DIRIGENTE SINDICAL:** O sindicato profissional elaborará anualmente, até o dia 15 de janeiro, escala de férias de seus dirigentes com licença remunerada, referente ao ano em curso, para fins de registro e pagamento das vantagens devidas.

## VII - DO CUMPRIMENTO

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO:** As partes acordantes constituirão Comissão Permanente e Paritária com atribuições de acompanhamento do cumprimento do presente acordo.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de descumprimento de condição prevista no presente acordo, o Sindicato profissional notificará por escrito a empresa para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação.

**Parágrafo Segundo:** Caso a empresa não cumpra a obrigação nos termos denunciados pelo sindicato profissional o assunto será encaminhado à Comissão de Acompanhamento que no prazo de 05 (cinco) dias se pronunciará a respeito da questão suscitada.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estipulado pelas partes uma multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração e por empregado, em caso de não cumprimento das obrigações de fazer previstas no presente acordo, que reverterá para ao empregado prejudicado.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS  
FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

Rua Engenheiro Costa Barros, 106 Bairro Cajuru - Fone/Fax (41) 3366-3  
CEP: 82950.420 - Curitiba - Paraná - [sindiferpr@uol.com.br](mailto:sindiferpr@uol.com.br)



Curitiba, 06 de junho de 2016.

**AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. - MALHA SUL**

  
**EDUARDO PELLEGRINA FILHO**  
Vice Presidente  
CPF 757.678.218-87

  
**ELIZANGELA APARECIDA SILVA**  
Coordenadora de Relações Sindicais  
CPF 025.296.629-59

  
**ILSA CARLA DA SILVA**  
Coordenadora de Recursos Humanos  
CPF 305.813.018-03

  
**FERNANDA SANTOS LUZ**  
Coordenadora de Recursos Humanos  
CPF 045.755.079-11

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS  
ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

  
**ALVACIR MIGUEL BALTHAZAR**  
PRESIDENTE  
CPF: 556.681.279-15

  
**ÊNIO PEREIRA PRESTES**  
SECRETÁRIO GERAL  
CPF: 386.864.819-49